

Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

DECRETO Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO
NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO. SR. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, e

CONSIDERANDO que o dia 29 de março de 2024 é feriado consagrado à Paixão de Cristo (sexta-feira santa) e feriado nacional;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco decretou ponto facultativo na quinta-feira, dia 28 de março de 2024, conforme publicação da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no Diário Oficial de Pernambuco no dia 23 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de março de 2024, quanto aos expedientes nas repartições públicas, órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica ligadas ao Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O ponto facultativo não se aplica aos serviços municipais considerados de natureza essencial, que serão mantidos em todas as repartições públicas, que atenderão em sistema de plantão.

§1º. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.




Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Belém de Maria/PE, 27 de março de 2024.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
Prefeito de Belém de Maria

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 27 de 03 de 2024.


Irys Thyally de Oliveira Florêncio